



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 833/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE RIACHO
DOS CAVALOS, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. Arthur Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de RIACHO DOS CAVALOS para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no Art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. São estabelecidas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2026:

I. Legislativo:

- a) manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
- b) desenvolvimento da atividade legislativa e de controle externo.

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção das atividades de publicidade e divulgação;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- d) adequação, gerenciamento e manutenção siafic;
- e) manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Receitas;
- f) manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura, obras e serviços urbanos e meio ambiente;
- g) manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Mulher;
- h) manutenção das atividades da secretaria municipal de indústria e comércio;
- i) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Articulação Política;

III. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social;
- b) manutenção do conselho municipal de assistência social - CMAS;
- c) gestão administrativa do fundo de assistência social;
- d) bloco da proteção social especial de média e alta complexidade;
- e) manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) bloco de financiamento de gestão descentralizada do SUAS – IGD SUAS;
- g) Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz);
- h) construção e instalação da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- m) bloco da Proteção Social Básica;

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- n) programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola;
- o) fortalecimento do controle social;
- p) incentivos a organizações sociais;
- q) aquisição de veículo;
- r) manutenção das atividades do conselho tutelar;
- s) bloco de financiamento de gestão do programa bolsa família;
- t) execução das atividades do PROCAD - SUAS
- u) manutenção de benefícios eventuais;
- v) cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais – FEAS;
- w) execução de emendas parlamentares para assistência social;
- x) cofinanciamento municipal dos serviços, programas e projetos;
- y) Manutenção de programas sociais.

IV. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção das atividades da secretaria de saúde-outros recursos;
- c) manutenção do Fundo municipal de saúde;
- d) Piso de Enfermagem;
- e) investimento na rede de saúde de atenção da média e alta;
- f) custeio das ações e serviços públicos de saúde da atenção básica;
- g) investimento na rede de saúde de atenção básica;
- h) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- i) implantação do centro de reabilitação;
- j) manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- k) manutenção do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- l) manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- m) manutenção da estratégia de Saúde Bucal;
- n) manutenção do programa de Saúde Bucal;
- o) manutenção do programa de Vigilância Sanitária;
- p) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- q) manutenção da assistência farmacêutica municipal;

EXPEDIENTE

4

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- r) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- s) manutenção do Programa Farmácia Básica;
- t) manutenção dos programas SUS;
- u) construção de unidade básica de saúde-UBS;
- v) reforma e ampliação de unidade básica de saúde-UBS;
- w) construção de polos de Academia da Saúde;
- x) manutenção dos polos de Academia da Saúde;
- y) manutenção do programa QUALIFAR-SUS;
- z) reforma de postos âncoras das comunidades;
- aa) aquisição de mobiliários e outros equipamentos médico-hospitalares;
- bb) aquisição de Ambulância;
- cc) construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- dd) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- ee) manutenção das atividades de Alta e Média Complexidade;
- ff) aquisição de veículos;
- gg) Construção do posto âncora;

V. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- e) manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- f) manutenção e Administração do Ensino Infantil;
- g) manutenção e Administração do Ensino Especial – AEE;
- h) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- i) manutenção das atividades da educação infantil pré-escolar;
- j) manutenção das atividades da educação infantil creche;
- k) reforma e ampliação de Unidade de Escolar;
- l) aquisição de veículo;

EXPEDIENTE

5

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- m) manutenção do transporte escolar;
- n) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Infantil;
- o) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Fundamental;
- p) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Médio;
- q) manutenção de programas de educação;
- r) manutenção do Programa Salário Educação- (QSE);
- s) auxílio para estudantes do ensino superior;
- t) reforma e ampliação de Unidades Escolares;
- u) manutenção de Unidades Escolares;
- v) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental;
- w) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré-Escolar;
- x) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche;
- y) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA;
- z) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Aee
- aa) estruturação-reestruturação das escolas de ensino básico;
- bb) manutenção das atividades do ensino fundamental;
- cc) manutenção das atividades da educação básica-FNDE;
- dd) manutenção do ensino básico - complementação fundeb;
- ee) manutenção das atividades do ensino para jovens e adultos-EJA;
- ff) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- gg) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- hh) construção de unidade escolar;
 - ii) reforma e ampliação de quadra esportiva escolar; bb) manutenção e administração de creches;
 - jj) manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 - kk) construção de unidade escolar;
 - ll) reforma do ginásio;
 - mm) construção de Creches;
 - nn) construção de ginásio escolar poliesportivo;

EXPEDIENTE

6

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Cultura:

- a) manutenção das atividades da secretaria da juventude, esporte e cultura;
- b) promoção de festas populares e atividades culturais;
- c) promoção de eventos sociais e culturais e fortalecimento das tradições culturais;
- d) Incentivo cultural Lei Paulo Gustavo;
- e) Incentivo cultural Lei Aldir Blanc;
- f) Incentivos e premiações de apoio cultural;
- g) aquisição de equipamentos musicais;
- h) reforma do centro cultural.

VII. Direitos da Cidadania:

- a) fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;
- b) manutenção das atividades dos direitos da pessoa idosa;
- c) fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do Cemitério Público Municipal;
- d) manutenção e administração de praças;
- e) construção de praças;
- f) reforma e ampliação de praça pública;
- g) desapropriação de imóveis;
- h) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- i) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- j) melhoria de obras de infraestrutura;
- k) recomposição e reposição de pavimentação em paralelepípedo;
- l) construção de canteiros;
- m) construção do edifício sede da prefeitura;
- n) reforma do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- o) adequação e revitalização de rodovias e estradas;
- p) reforma e ampliação da prefeitura;

EXPEDIENTE

7

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- q) Aquisição de retroescavadeira;
- r) Urbanização de canteiros;
- s) Urbanização de barragem;
- t) Reforma e ampliação do cemitério;
- u) Construção de campo de futebol;
- v) Reforma e ampliação do campo de futebol;
- w) Implantação de infraestrutura turística.

IX. Habitação:

- a) construção de habitações populares;
- b) reforma de unidades habitacionais;

X. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento
- b) ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- c) construção do sistema de esgotamento sanitário;

XI. Gestão Ambiental:

- a) implantação de sistemas de abastecimento d' água;
- b) expansão e adequação de sistema de abastecimento d' água;
- c) construção de melhorias sanitárias domiciliares;
- d) manutenção dos serviços de abastecimento d' água.

XII. Agricultura:

- a) manutenção e administração da Secretaria da Agricultura;
- b) manutenção do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- c) implantação de infraestrutura e serviços rurais;
- d) apoio ao pequeno produtor e criador rural;
- e) recuperação de estradas vicinais;
- f) assistência aos agricultores e meeiros;
- g) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- h) Construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- i) Reforma e ampliação de passagem molhada em comunidades rurais do município;
- j) Construção de matadouro

EXPEDIENTE

8

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII. Disporto e Lazer

- a) construção de campo de futebol;
- b) manutenção do campo de futebol municipal;
- c) reformas e ampliação de campo de futebol;
- d) construção de ginásio poliesportivo;

XIV. Energia:

- a) ampliação e expansão do sistema de iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transportes:

- a) pavimentação de estradas vicinais;
- b) manutenção e conservação de estradas vicinais;
- c) recuperação de estradas vicinais;
- d) adequação de estradas vicinais;
- e) aquisição de veículo.

XVI. Encargos Especiais:

- a) contribuição para o PASEP;
- b) pagamento de ações judiciais-precatórios e rpv (requisições);
- c) amortização de outras dívidas;
- d) execução do programa de aposentadoria incentivada;
- e) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2026, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do Art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º. Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o Art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se referem os Arts. 52 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo;
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2026 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do Art. 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;
- II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;
- III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

13

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 35. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoria do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

- I – respeitados os limites de que trata o Art.18 desta lei;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior; toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional